

## PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº. 01/2022-SMS

### RELATÓRIO DA COMISSÃO ORGANIZADORA REFERENTE AO JULGAMENTO DOS RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA.

- CANDIDATO(A): ALDENY NUNES ADELINO  
Nº DE INSCRIÇÃO: 198  
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CÓDIGO: 0703

OBJETO: Requer a revisão da nota da prova.

ANÁLISE: De acordo com o resultado preliminar da prova objetiva a candidata recorrente obteve um total de 11 acertos, sendo a sua nota correspondente a 5,5 pontos. Após análise minuciosa do Cartão-Resposta da candidata, não encontramos nenhuma divergência com o resultado preliminar publicado, sendo confirmado que a candidata efetivamente obteve um total de 11 acertos, sendo estes correspondentes as questões: 01; 02; 04; 06; 07; 08; 09; 11; 13; 16 e 19.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATO(A): GEISA ALVES DOS SANTOS  
Nº DE INSCRIÇÃO: 229  
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CÓDIGO: 0801

OBJETO: A candidata, não apresenta em seu recurso um questionamento quanto ao resultado preliminar da prova.

ANÁLISE: Tendo em vista que a candidata não formulou um questionamento específico sobre o resultado da prova, a análise do recurso apresentado se torna comprometida. Todavia, esta Comissão, em revisão de ofício do resultado preliminar da prova de todos os candidatos, detectou que ocorreu um equívoco no resultado preliminar da prova da candidata decorrente de erro de digitação, posto que, de acordo com o resultado preliminar publicado a candidata teria obtido um total de 13 acertos, quando na verdade, em seu Cartão-Resposta consta que a candidata obteve somente um total de **03 (três)** acertos.

Isto posto, nos termos do item 8.6 do Edital, o resultado da prova da candidata, devidamente retificado passa a ser: Número de acertos: 03; nota: 1,5.

Obs.: candidata eliminada por não atingir o perfil mínimo de 50% de acertos na prova (item 6.1.3 do edital)

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATO(A): ISMAILON CANDIDO NUNES  
Nº DE INSCRIÇÃO: 294  
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CÓDIGO: 0207

OBJETO: Requer a revisão da questão de número 05.

ANÁLISE: A alternativa “B” é uma frase interrogativa, mas o “**porque**” não investiga a causa de alguma coisa e sim sugere uma resposta em relação ao termo anterior, daí o “**porque**” ser junto. Assim, o emprego da palavra “**porque**” está correto. Como o enunciado da questão pede

que marque a opção em que a palavra “**porque**” foi INDEVIDAMENTE usada no lugar de “**por que**”, a resposta correta corresponde a alternativa “A”.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.

- CANDIDATO(A): JAILMA FERNANDES DE SOUSA  
Nº DE INSCRIÇÃO: 070  
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CÓDIGO: 0703

OBJETO: A candidata não questiona o resultado preliminar da prova objetiva, restringindo-se a afirmar que o primeiro colocado não preencheria os requisitos para assumir o cargo.

ANÁLISE: Tendo em vista que a candidata não formulou um questionamento específico sobre o resultado da prova, a análise do recurso apresentado se torna comprometida. Todavia, para dirimir qualquer dúvida, esclarecemos que os requisitos necessários para o exercício do cargo, dentre os quais, residir na área geográfica de atuação, serão devidamente exigidos na fase de Contratação (tópico 10 do Edital do Processo Seletivo Público nº 01/2022-SMS) na forma estabelecida no item 10.3 do mesmo edital.

DECISÃO: Recurso IMPROVIDO.